

ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2421/2021

CRIA E ATRIBUI NOME
A CRECHE MUNICIPAL
CONSTRUÍDA NO BAIRRO
EXTENSÃO SERRAMAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica criada e denominada a Creche Municipal Nilce da Costa Nascimento, situada na Avenida Serramar, bairro Extensão Serramar, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2422/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência no valor de R\$160.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Rio das Ostras Previdência na dotação orçamentária constante do Anexo Único desta Lei na importância de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2422/2021

03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.122.0125.2.003				
OSTRASPREV - Contribuição Para a Formação do PASEP	-	3.3.90.92.00 - 1.410.0000		160.000,00
03.01 - 09.122.0125.2.151				
OSTRASPREV - Manutenção da Unidade	1100	4.4.90.51.00 - 1.410.0000	160.000,00	
TOTAL			160.000,00	160.000,00

LEI Nº 2423/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 308.465,60.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I desta Lei na importância de R\$ 308.465,60 (trezentos e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Lei nº 2418/2020 (Plano Plurianual) e a Lei nº 2419/2020 (Lei

Orçamentária Anual), conforme anexos II e III.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 2423/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 15.452.0034.1.839				
SEMOP - Construção de Capela Mortuária em Rocha Leão - CMPOP 001/2019	-	4.4.90.51.00 - 1.540.0104		308.465,60
02.99 - 99.999.9999.9.999				
RESCONT - Reserva de Contingência	1040	9.9.99.99.00 - 1.540.0104	308.465,60	
TOTAL			308.465,60	308.465,60

ANEXO II DA LEI Nº 2423/2021

Construção de Capela Mortuária em Rocha Leão - CMPOP 001/2019					
Codificação:	15.452.0034.1.839	Unidade Executora:	SEMOP		
Fonte de Financiamento:	Fiscal	Tipo de Ação:	Projeto		
Recurso Vinculado:		Recurso Não Vinculado:			
Finalidade:	Construir uma Capela em Rocha Leão, para melhor atender a demanda daquela população, disponibilizando um local apropriado e próximo à comunidade, para velar por seus entes queridos com mais dignidade e comodidade.				
Cronograma das Metas			Cronograma Financeiro		
Exercício	Quantidade	Unidade de Medida	Produto	Exercício	R\$
2018	----			2018	----
2019	----	Unidade	Capela Construída	2019	
2020	1			2020	250.000,00
2021	1			2021	308.465,60

ANEXO III DA LEI Nº 2423/2021

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO		452 - SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA: 0034 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA			
Construção de Capela Mortuária em Rocha Leão - CMPOP 001/2019			
Codificação:	15.452.0034.1.839	Unidade Executora:	SEMOP
Produto:	Capela Construída	Unidade de Medida:	Unidade
Meta:	1		
Finalidade:	Construir uma Capela em Rocha Leão, para melhor atender a demanda daquela população, disponibilizando um local apropriado e próximo à comunidade, para velar por seus entes queridos com mais dignidade e comodidade.		

LEI Nº 2424/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 3.252.102,39.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 3.252.102,39.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$3.252.102,39 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil cento e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2424/2021

DECRETO Nº 2788/2021 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 530.500,00 (quinhentos e trinta mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do

inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, edição 1290.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2788/2021

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.03 - 04.121.0001.2.151 SEGEP - Manutenção da Unidade	-	4.4.90.52.00 - 2.930.0000	61.100,00
02.04 - 04.123.0001.2.151 SEMAZ - Manutenção da Unidade	-	4.4.90.52.00 - 2.930.0000	225.000,00
02.04 - 04.129.0001.2.477 SEMAZ - Modernização da Administração Tributária	-	4.4.90.52.00 - 2.930.0000	122.200,00
02.05 - 04.122.0001.2.151 SEMAD - Manutenção da Unidade	-	4.4.90.52.00 - 2.930.0000	61.100,00
02.06 - 04.122.0001.2.151 SEMADI - Manutenção da Unidade	-	4.4.90.52.00 - 2.930.0000	61.100,00
TOTAL			530.500,00

ANEXO II DO DECRETO Nº 2788/2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.930.0000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos	530.500,00
TOTAL		530.500,00

DECRETO Nº 2789/2021 (*)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2419/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 603,114,02 (seiscentos e três, cento e quatorze reais e dois centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, edição 1290.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2789/2021

07 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
07.01 - 08.242.0123.1.912 FMAS - Apoio a APAE - Emenda Parlamentar SIGTV	-	4.4.90.52.00 - 2.390.3110	100.056,79
07.01 - 08.244.0122.1.913 FMAS - Ações do COVID no SUAS para Acolhimento	-	3.3.90.30.00 - 2.311.9000	78.844,04
	-	3.3.90.32.00 - 2.311.9000	81.133,25
	-	4.4.90.52.00 - 2.311.9000	111.968,32
07.01 - 08.244.0122.1.914 FMAS - Ações do COVID no SUAS para EPI	-	3.3.90.30.00 - 2.311.9000	231.111,62
TOTAL			603.114,02

ANEXO II DO DECRETO Nº 2789/2021

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.311.9000	Transferências FNAS - COVID	503.057,23
2.390.3110	Outros Rec. Vinc. Assist. Social - Transf. União Emenda Parl. Individual	100.056,79
TOTAL		603.114,02

DECRETO Nº 2790/2021

"DISPÕE SOBRE O REALINHAMENTO DO VALOR DA TARIFA DO SUBSISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o Processo Administrativo nº 4001/2021,

Considerando o disposto no inciso III, do Parágrafo único, do artigo 175 da Constituição da República;

Considerando a solicitação de realinhamento de tarifas para o Subsistema de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Rio das Ostras e que o último realinhamento ocorreu em 08 de outubro de 2018;

Considerando que neste intervalo os custos do combustível, manutenção e obrigações legais sofreram reajustes e a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando a necessidade de estabelecer um equilíbrio entre o percentual pleiteado pelos Cooperados e um realinhamento que cause menor impacto nos usuários do serviço público e na economia local;

Considerando a correção de índices do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes valores de tarifas estabelecidas para o Subsistema de Transporte Urbano do Município de Rio das Ostras:

I- R\$ 3,00 (três reais) no perímetro urbano;

II- R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) no perímetro rural (Cantagalo e Rocha Leão).

Art. 2º Os valores das tarifas estabelecidos no artigo 1º do presente Decreto passarão a vigorar a partir da zero hora (00:00) de segunda-feira, dia 1º de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto revoga todas as disposições normativas anteriores que versem sobre a matéria.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 2791/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar medidas extraordinárias em relação ao Plano de Reabertura, de forma a preservar a saúde da população e o regular e eficaz funcionamento das unidades de saúde em equilíbrio com medidas econômicas igualmente eficazes;

CONSIDERANDO o enquadramento dos registros epidemiológicos na Bandeira laranja do Sistema de Bandeiras adotado pelo Município de Rio das Ostras, decorrente do alto índice de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a permissão do funcionamento de Casas de Festas para realização de bodas, casamentos, aniversários de 15 (quinze) anos, e outras comemorações particulares, respeitando o limite de ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

§1º Fica proibida a realização de festas, eventos, comemorações, confraternizações abertas ao público, com consumação mínima, vendas de ingresso ou não.

§ 2º Permanece proibida a utilização de pista de dança.

Art. 2º Fica mantida a permissão de apresentação de dupla de músicos, exclusivamente em restaurantes e em seus espaços internos, desde que não comprometam o regular funcionamento e que não provoquem aglomeração.